



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a desafetação e alienação de bens imóveis residenciais funcionais ocupados por servidores do DER-DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam desafetados os imóveis listados no Anexo I da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Os imóveis listados no Anexo I ficam excluídos do art. 1º, § 2º, I, da Lei nº 833, de 28 de dezembro de 1994.

Art. 2º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a alienar os imóveis listados no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º A alienação dos imóveis residenciais será processada em obediência ao modelo e às normas contidos na Lei Distrital nº 4.019, de 25 de setembro de 2007.

Art. 4º Os imóveis residenciais funcionais que deixarem de ser alienados, por desinteresse ou impossibilidade legal, permanecerão sendo regidos pelo disposto no Decreto nº 23.064, de 26 de junho de 2002.

Art. 5º O Governador do Distrito Federal regulamentará esta Lei Complementar no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2007.

**ANEXO I – IMÓVEIS A SEREM DESAFETADOS**

- Parque Rodoviário – Sobradinho

Casa e respectivos lotes de nº 01 a 14, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 117, 119, 121, 124, 126, 128, 130, 132, 134, 136, 138, 140, 142, 144.

- Quadra 01 – Sobradinho

Lotes 20 a 23.

- 1º Distrito Rodoviário – Planaltina

Casas e respectivos lotes de nº 02 a 05.

- 3º Distrito Rodoviário – Taguatinga

Casas e respectivos lotes de nº 01 a 03.